

LEI Nº 729/1995

SUMULA:- Autoriza a Alienação de Bens e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à proceder a Alienação do Bem Móvel – um trator CASE 580 H, fabricação nacional, motor Perkins diesel 4236bde 74 HP série 698-5344, equipado com retroescavadeira, marca CASE série 697 3264, conforme parecer da Comissão de Avaliação e em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, 20 DE
FEVEREIRO DE 1995.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá/PR - 28/02/1995